



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO N.º 004/2016

Creative Cloud Suíte Completa

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: PEREIRA & JUSTUS EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 04.928.468/0001-00, com sede na Rua Professor Lycio Grein de Castro Vellozo n.º 107, Mercês, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.710-650, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOÃO BATISTA COSTA PEREIRA**, portador do RG nº 640.454, inscrito no CPF sob o nº 023.716.269-53;

PREPOSTO: Zenilda Zanardini de Almeida, inscrito no CPF sob n.º 694.519.239-34, telefone (41) 3051-7530, e-mail governo@solonetwork.com.br ;

FISCAL DO CONTRATO: Karen Nascimento Ramos, Web Designer, inscrita no CPF sob n.º 037.756.699-30, telefone (48) 3224-9091 – ramal 218, e-mail: karen.ramos@corensc.gov.br ;

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 006/2016** – para a aquisição de 02 (duas) LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD suíte completa, conforme especificações constantes neste termo de referência, para a área de Comunicação, bem como a classificação obtida no certame; formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, nas especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 002.926208/2016.

Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 O objeto deste contrato compreende a aquisição de 02 (duas) LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD suíte completa, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para a área de Comunicação.
- 1.2 As especificações, características e requisitos do objeto contratado são aqueles descritos na proposta e no Termo de Referência (Anexo I), do processo que o antecedeu.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3 O preço a ser pago é o detalhado na tabela abaixo:

Tabela de preço					
Item	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Preço Unitário	Preço Total
01	Creative Cloud Suíte Completa.	Unid.	02	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00

1.4 A Contratada deverá fornecer licenças de software, oferecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Software Ireland Ltda., com as seguintes condições:

- 1.4.1 Período de vigência de, no mínimo, 1 (um) ano;
- 1.4.2 Deve permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para criação gráfica, de áudio e de vídeo, que compõem a Creative Cloud, entre eles Photoshop, Illustrator, InDesign, Dreamweaver, Adobe Premiere Pro, After Effects, Acrobat XI Pro, Adobe Muse, Adobe Audition, Bridge, Edge Tools & Services, Encore, Fireworks, Flash Builder Premium, Flash Professional, InCopy, Lightroom, Media Encoder, Prelude e SpeedGrade;
- 1.4.3 Deve permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos, durante todo o período de vigência da assinatura;
- 1.4.4 A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina;
- 1.4.5 Compatível com sistema operacional Microsoft Windows 8.1 Professional Br 32/64 bits;
- 1.4.6 Suporte idioma Português do Brasil.

Cláusula 2ª GARANTIA E SUPORTE DOS SERVIÇOS:

- 2.1 A Contratada deverá realizar suporte técnico, sempre que for solicitado pela Contratante, durante o período contratual;
- 2.2 Os serviços de suporte deverão ser prestados pela Contratada de forma contínua e em horário comercial.

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 6.6.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será feito ao final da entrega dos objetos e aceite definitivo dos produtos, mediante apresentação de atesto nas nota fiscal/fatura e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.
- 6.2 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratante e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 6.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.3, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2016, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

7.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/ Desenvolvimento de Software.

Cláusula 8ª CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na Avenida Mauro Ramos, nº 224, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, observando o seguinte:

- 8.1.1 No mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação das licenças adquiridas, ou link para download do produto;
- 8.1.2 Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que comprove o licenciamento dos produtos.
- 8.1.3 O software e os comprovantes de licenciamento poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA na forma eletrônica, por e-mail, ficando ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo CONTRATANTE.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada responsabiliza-se a:

- 9.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações disposta neste Contrato;
- 9.1.2 Executar os serviços de suporte de acordo com as especificações disposta neste Contrato;
- 9.1.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 9.1.4 Manter seus empregados quando em serviços de suporte, devidamente identificados;
- 9.1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 9.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços de suporte do objeto deste Edital;
- 9.1.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços de suporte em si;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à Contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 9.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 9.1.10 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados;
- 9.1.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.12 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato;

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A Contratante ficará obrigada a:
 - 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto fornecido e serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.2 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 11.2.1 Advertência;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;
- 11.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 11.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.
- 11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.
- 11.5 A multa prevista no item 11.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 11.1.
- 11.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 11.2.
- 11.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 12ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;
- 13.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 13.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 13.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 15ª DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s)/instrumento(s) hábil(eis) dela decorrente(s), será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 16 de maio de 2016.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

João Batista Costa Pereira
Pereira & Justus Eireli Epp

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____